



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 21/03/2016

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 2617/2013; e
- o Memorando nº. 044/2016/Gerência Executiva de Gestão Corporativa/SECEX/DIPRE.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Nivaldo de Carvalho Leodido**, matrícula nº 10.201, ACP-Administração/Coordenador (II), lotado na Gerência Executiva de Administração e Logística/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, **Marcelo Damacena Bassan**, matrícula nº 14.062, ACP-Administração, lotado na Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, e **Bruno Freire**, matrícula nº 13.946, ACP-Administração/Coordenador (I), lotado na Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas/DF, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de complementar os trabalhos realizados pelas Comissões de Sindicâncias instauradas pelas Portarias-Presidente nºs 607/2013 (fls. 40/41) e 489/2015 (fls. 371/372), mediante apuração dos fatos descritos no Processo EBC nº 2617/2013 e eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A Nova Comissão deverá, de mesmo ato, atribuir o valor a preço de mercado para reparo ou reposição dos bens, nos termos do item nº 6, subitens 6.8 e 6.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

Art. 3º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42;

II. Utilizar o Manual de Processo Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015; e

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 2617/2013 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;





CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA: 21/03/2016

e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;

j) estudar a defesa apresentada; e

k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 5º A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Parágrafo Único: A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Brasília, 02 de março de 2016.

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Empresa Brasil de Comunicação S/A

